



L I D O
Em 20 14 17
Secretaria Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1546 /2017

PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PPS/DF)

Cria o Programa de Disseminação dos Princípios do Escotismo nas Escolas de Nível Fundamental da Rede Pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Disseminação dos Princípios do Escotismo nas Escolas de Nível Fundamental da Rede Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a divulgação, nas escolas, dos princípios que norteiam o Movimento Escoteiro Mundial, baseado no desenvolvimento da fé, independente de qual seja, do dever para com os outros, visando à vida em sociedade e o dever para consigo próprio, buscando o autodesenvolvimento de maneira saudável.

Art. 3º Os estabelecimento de ensino deverão buscar com entidades dedicadas ao escotismo e declaradas de utilidade pública, as informações e orientações para as atividades relacionadas ao Programa.

Parágrafo único. Poderão ser criados, a critério do corpo docente das escolas, grupos de escoteiros organizados por regimento próprio, que adotarão lema e distintivo de grupos de escoteiros já existentes.

Art. 4º Para a implementação do Programa, a Secretaria de Estado de Educação, orientará a direção dos estabelecimentos de ensino do nível fundamental, para que se articulem com os representantes do Movimento Escoteiro, como a União dos Escoteiros do Brasil, Clube de Desbravadores ou outras entidades dedicadas ao escotismo e declaradas de utilidade pública.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1546/2017

Folha Nº 01 Paulo

SECRETARIA LEGISLATIVA 19Abr2017 16:53

Thayana 70154

6

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Programa de Disseminação dos Princípios do Escotismo nas Escolas de Nível Fundamental da Rede Pública do Distrito Federal visa difundir os princípios do Movimento Escoteiro, que foi criado em 1907, na Europa, pelo general do Exército Britânico, Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, contando hoje, com cerca de 28 milhões de membros.

Segundo o eminente líder inglês do século XX, Winston Churchill, um dos responsáveis pela liberdade e pela democracia nos tempos atuais, *verbis*:

"Muitas instituições veneráveis e muitos regimes famosos foram honrados por homens que pereceram na tormenta, mas o movimento escoteiro sobreviveu. Sobreviveu não só à grande guerra, mas às dificuldades do pós-guerra. Enquanto tantos elementos da vida e do espírito das nações pareciam perdidos, aquele movimento florescia e crescia incessantemente. Seu lema adquire novo significado nacional à medida que os anos passam sobre nossa ilha. Leva a todos os corações sua mensagem de honra e dever, seja de que forma os ventos soprem."

(Fonte: livro "Grandes Contemporâneos", 1937. Traduzido da versão espanhol por Clóvis Henrique).

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15461/2017

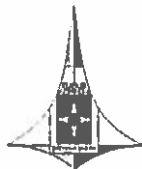
Folha Nº 02 Paula

6

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Movimento Escoteiro no Distrito Federal, atualmente conta com cerca de 5.000 membros de varias origens, sendo que os princípios do desenvolvimento da fé, do bem estar do próximo e o zelo consigo mesmo são os pontos comuns, que deve ser valorizados e difundidos em nossa sociedade.

A proposta de incluir na formação de nossos jovens, orientações baseadas nos princípios da fé, da generosidade e do zelo pessoal, precisa ser estimulada e desenvolvida para que não se deteriore mais os costumes da nossa juventude e da nossa sociedade, atualmente tão individualista e competitiva.

Pelos motivos apresentados, conto com o apoio dos nobres deputados desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, em de de 2017.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15461/2017
Folha Nº 03 *aula*

Câmara Legislativa do Distrito Federal

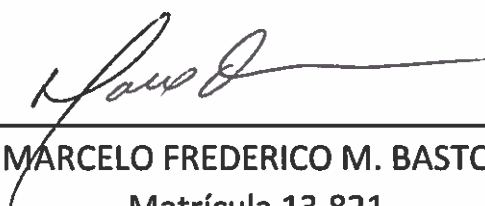
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.546/17 que “Cria o Programa de Disseminação dos Princípios do Escotismo nas Escolas de Nível Fundamental da Rede Pública do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Raimundo Ribeiro (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial